



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Uberlândia

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 15/2022

Belo Horizonte, 15 de fevereiro de 2022.

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: MILTON CARNEIRO			CPF/CNPJ: 441.154.076-20		
Endereço: Rua Jose Carrijo, 426			Bairro: Centro		
Município: Araguari	UF: MG		CEP: 38.440-264		
Telefone: 34 99893-7268		E-mail: lunmar.varas@uol.com.br			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:	UF:		CEP:		
Telefone:		E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Fazenda Bom Jardim			Área Total (ha): 57,3540		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 25.948			Município/UF: Araguari/ MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3103504-73F56F7292FE4FB089D20D5C4BFF7152					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		256		árvores/espécies	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	256	árvores/espécies	22K	809.616	7.933.678
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação		Hectares (ha)	
Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.		Área útil		33,0585	
Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo		Área útil			
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)	
Cerrado	cerrado sentido restrito			33,0585	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade	Unidade
Lenha Nativa		lenha		65,76	m ³
Madeira Nativa		madeira		32,44	m ³
1. HISTÓRICO					
Data de formalização/aceite do processo: 05/04/2021					

Data da vistoria: 01/111/2021

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 15/02/2022

2. OBJETIVO

O proprietário Milton Carneiro requer o corte de 256 (duzentos e cinquenta e seis) árvores isoladas em uma área de 33,0585 ha, para facilitar e melhorar os tratos culturais e a mecanização de áreas de culturas.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel encontra-se na zona rural do município de Araguari, sendo composto pela matrícula 25.9487 conforme registro no Cartório de Registro de Imóveis de Araguari - MG, com área total de 57,3540 ha. O imóvel possui reserva legal averbada na matrícula do imóvel e no CAR.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3103504-73F56F7292FE4FB089D20D5C4BFF7152

- Área total: 57,3607 ha

- Área de reserva legal: 11,6645 ha

- Área de preservação permanente: 2,6477 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 39,6748 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 11,48 ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Matrícula nº 25.948 conforme registro no Cartório de Registro de Imóveis de Araguari - MG

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 05 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e a composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Conforme requerimento apresentado o proprietário requer a autorização para o corte de 256 (duzentos e cinquenta e seis) árvores isoladas em uma área de 33,0585 ha, para facilitar e melhorar os tratos culturais e a mecanização de áreas de culturas, dentre as espécies listadas existem espécies protegidas por Lei que não serão suprimidas. A área onde ocorrerá o corte de árvores isoladas possui tipologia de vegetação de Cerrado e com fitofisionomia de cerrado sentido restrito. O material lenhoso estimado é de 65,76 m³ de lenha e 32,44 m³ de madeira que serão utilizados dentro da propriedade.

Taxa de Expediente: R\$ 586,43 - 26/06/2021

Taxa florestal Lenha: R\$ 341,70 - 26/06/2021

Taxa florestal madeira: R\$ 1.125,78 - 26/06/2021

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflo: 23104112

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

A propriedade encontra-se fora de área prioritária para conservação da biodiversidade e de baixa a muito baixa vulnerabilidade natural, segundo análise do IDE. Não está localizada próxima a Unidade de conservação. Está inserida dentro do bioma cerrado de acordo com a análise do mapa de biomas da Lei 11.428/08, com tipologia vegetal de cerrado sentido restrito. De acordo com os estudos apresentados e após a análise técnica não existem restrições ambientais na área de intervenção requerida conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>.

- Vulnerabilidade natural: Baixa a Muito Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Está fora de área prioritária

- Unidade de conservação: Não

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não Passível

- Número do documento: Não Passível

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 01/11/2021, e pudemos verificar a inexistência de alternativa técnica e locacional para o referido requerimento de corte de 256 (duzentos e cinquenta e seis) árvores isoladas em uma área de 33,0585 ha, para facilitar e melhorar os tratos culturais e a mecanização de áreas de culturas e pastagens. Conforme vistoria e lista de espécies apresentada existem espécies protegidas por Lei, que não serão suprimidos, e deverão permanecer na área e serem preservadas.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Possui topografia plana a suave ondulado, variando de 5 a 15%

- Solo: latossolo vermelho

- Hidrografia: Córrego Jordão e outros afluentes, pertencentes a Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma cerrado, com fitofisionomia de cerrado sentido restrito

- Fauna: Típicas do cerrado, prevalecendo animais de pequeno e médio porte.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Conforme apresentado nos estudos e vistoria in loco não existe alternativa técnica e locacional para o referido requerimento de corte de árvores isoladas.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Através das informações prestadas nos estudos, conforme vistoria realizada no local e a utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SISEMA não há restrições para o corte de árvores isoladas, haja visto não existir alternativa técnica e locacional, para o referido requerimento.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais decorrentes do corte de árvores isoladas são a exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento. Conforme apresentado nos estudos as medidas mitigadoras visam principalmente não fazer o uso de fogo; preservar as áreas remanescentes; e adotar técnicas e medidas de proteção do solo. Além de controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. Optar sempre que possível pelo controle biológico, evitando ao máximo a contaminação do solo com defensivos químicos. As áreas remanescentes de vegetação não deverão ser exploradas sem a prévia autorização do órgão ambiental competente e o material lenhoso oriundo da intervenção deverá ser usado dentro da propriedade.

Exemplo de medidas mitigadoras:

- curvas de nível e controle de processos erosivos,
- Proteção das áreas de preservação existentes na propriedade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Manter e preservar espécies protegidas por Lei.

6. CONTROLE PROCESSUAL

[Espaço destinado para o controle processual do processo.]

7. Conclusão

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de corte ou aproveitamento de 256 (duzentos e cinquenta e seis) árvores isoladas em uma área de 33,0585 ha, para facilitar e melhorar os tratos culturais e a mecanização de áreas de culturas e pastagens. Vale ressaltar que foram identificadas espécies protegidas por Lei, que não serão suprimidas e deverão permanecer na área e serem preservadas.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal lenha e madeira- R\$ 2.810,66 - 05/04/2022

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Não se aplica

*No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: esta **Autorização para Intervenção Ambiental** só é válida após obtenção da **Licença Ambiental Simplificada - LAS**.*

No SINAFLOR, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo "Medidas Compensatórias" a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.

Foram inseridos no quadro abaixo exemplos de condicionantes a serem estabelecidas. Outras poderão ser acrescentadas pela equipe técnica e jurídica]

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1		
2		
3		
4		
...		

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ignácio Jorge Nasser

MASP: 1.198.192-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO**Nome:**

Documento assinado eletronicamente por **Ignácio Jorge Nasser, Servidor**, em 28/04/2022, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42281475** e o código CRC **30BE4959**.

Referência: Processo nº 2100.01.0056801/2020-55

SEI nº 42281475